

TC 033.544/2014-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Senador La Roque/MA-Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsáveis: João Alves de Alencar (CPF 715.081.203-15) e João de Oliveira Alencar (CPF 044.712.373-49).

Advogado Constituído nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408) e outros, representando João Alves de Alencar e João de Oliveira Alencar. Peças 9 e 21.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 30)

Número/Ano: 1313/2018

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 21/2/2018

Ata nº: 4/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
11. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO FOI** identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 13/3/2018 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA, para as providências cabíveis indicadas no **acórdão 1865/2018 - TCU-2ª Câmara**, quais sejam:

- a) notificar o responsável, Sr. João Alves de Alencar (CPF 715.081.203-15), na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado**, Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408) de acordo com o estabelecido nos subitens **9.2 , 9.3, 9.4 e 9.5** do acórdão acima citado;
- b) dar ciência desta deliberação **ao** Sr. de Oliveira Alencar (CPF 044.712.373-49), na pessoa de seu representante, legalmente constituído, **advogado**, Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408) , acordo com o estabelecido no subitens **9.1** do acórdão acima citado;
- c) dar ciência desta deliberação à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992**, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- d) dar ciência desta deliberação à **Fundação Nacional de Saúde - Funasa**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004.

SECEX/MA, em 17/4/2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4